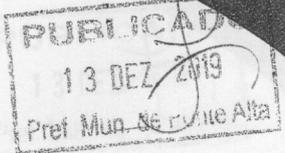




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



**Lei nº1.514**

**De 13 de dezembro de 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Ponte Alta, e dá outras providências.**

**Luiz Paulo Farias**, Prefeito de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Cultura de Ponte Alta – vinculado a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

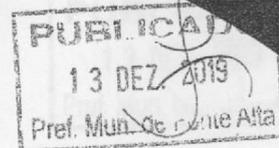
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura – órgão com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Administração Municipal no setor cultural, tem por finalidades e competências:

- I** - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II** - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da cultura;
- III** - colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;
- IV** - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;
- V** - emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;
- VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;
- VII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- VIII** - fiscalizar a aplicação dos recursos direcionados a cultura.

**Fone/Fax: (49) 3248-01**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



- IX** - discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;
- XI** - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- XII** - articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando a realização de parcerias e execução de programas culturais;
- XIII** - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;
- XIV** - propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura – será constituído por 15 (quinze) membros, assim discriminado:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- II** – 01 (um) representante das Escolas Estaduais de Educação Básica de Ponte Alta;
- III** – 01 (um) Coordenador de Cultura;
- IV** – 01 (um) representante do Legislativo Municipal.
- V** – 06 (seis) representantes das secretarias sendo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Terão assento no Conselho Municipal de Cultura – como representantes da sociedade civil, sendo dois membros de cada seguimento:

- I** - representando as seguintes áreas:
  - a)** música;
  - b)** literatura;
  - c)** dança;
  - d)** patrimônio material e imaterial;
  - e)** artesanato.

**§ 2º** - Os membros eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

**§ 3º** - O desempenho da função dos membros do Conselho não será remunerado.

**§ 4º** - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente.

**Art. 4º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Ponte Alta, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Paragrafo único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Ponte Alta, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais e ou educacionais, que atendam os seguintes requisitos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



- a) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- b) ter atuação em atividades culturais.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos por seus pares, em voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - A estrutura, competência, reuniões e funcionamento da organização interna do CONCULT serão definidas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, de 13 de dezembro de 2019.

**LUIZ PAULO FARIAS**  
Prefeito de Ponte Alta

Publicado a presente Lei, na forma legal e na data supra.

**FERNANDA FERREIRA WANDRESEN**  
Secretária de Administração e Finanças

Fone/Fax: (49) 3248-014